



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 193.935 - GO (2011/0003042-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. IMPETRAÇÃO CONTRA O INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM OUTRO *WRIT*. DESCABIMENTO, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

1- O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm compreensão assentada no sentido de não caber *habeas corpus* contra decisão que indefere liminar, a não ser que reste demonstrada flagrante ilegalidade, o que não é o caso dos autos. (Súmula nº 691 STF).

2- A decisão agravada há de ser mantida, porquanto a ordem de *habeas corpus* impetrada perante o Tribunal de origem foi denegada, nada mais havendo a ser examinado, pois o pedido formulado insurgiu-se, apenas, contra a decisão liminar.

3- Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 193.935 - GO (2011/0003042-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Em 12.1.11, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Ari Pargendler indeferiu a petição inicial, "porque a decisão de relator que no tribunal local indefere a medida liminar pleiteada em *habeas corpus* não pode ser atacada, no Superior Tribunal de Justiça, por meio de outro *habeas corpus* (STF – Súmula nº 691), salvo situação excepcional - que, na espécie, não se reconhece".

Publicada em 2.2.11, à decisão proferida por S. Exa. sobreveio o presente agravo regimental, em 7.2.11, no qual se postulou a reconsideração da decisão de 12.1.11, ante o julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, em 1º.2.11, do mérito do *writ* lá impetrado, bem como a concessão, ao paciente, do direito de aguardar em liberdade o julgamento desta impetração.

Este, em síntese, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 193.935 - GO (2011/0003042-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. IMPETRAÇÃO CONTRA O INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM OUTRO *WRIT*. DESCABIMENTO, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

1- O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm compreensão assentada no sentido de não caber *habeas corpus* contra decisão que indefere liminar, a não ser que reste demonstrada flagrante ilegalidade, o que não é o caso dos autos. (Súmula nº 691 STF).

2- A decisão agravada há de ser mantida, porquanto a ordem de *habeas corpus* impetrada perante o Tribunal de origem foi denegada, nada mais havendo a ser examinado, pois o pedido formulado insurgiu-se, apenas, contra a decisão liminar.

3- Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 193.935 - GO (2011/0003042-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Seguidamente, tenho deixado consignado, em hipóteses como esta, que o pedido de reconsideração há de vir acompanhado de fato novo, bastante e suficiente, de modo a infirmar as razões pelas quais houve o indeferimento liminar do processo.

Muito embora não vislumbre qualquer nódoa na decisão agravada, é de se reconhecer a ocorrência de fato novo, consubstanciado no julgamento do mérito do *habeas corpus* na origem, que denegou a ordem e manteve a prisão do paciente.

Sucede, todavia, que melhor sorte não lhe socorre.

É que o Superior Tribunal de Justiça entende que, em tais casos, estão superados os fundamentos da impetração, que se insurge, apenas, contra o indeferimento da liminar do *writ* manejado no Tribunal de Justiça local. Assim sendo, a análise destes autos está prejudicada, ante a existência de novo ato coator.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE DESEMBARGADOR QUE NEGOU A TUTELA DE URGÊNCIA NO WRIT ORIGINÁRIO. EXCEPCIONALIDADE NÃO EVIDENCIADA. SÚMULA 691 DO STF. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. ORDEM DENEGADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ARGUMENTOS DA IMPETRAÇÃO SUPERADOS.

1. Segundo orientação pacificada neste Superior Tribunal, é incabível habeas corpus contra indeferimento de medida liminar, salvo em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão impugnada,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sob pena de indevida supressão de instância, dada a ausência de pronunciamento definitivo pela Corte de origem (Súmula n. 691 do STF).

2. Encontrando-se a decisão da autoridade impetrada suficientemente motivada, não havia como se afastar o óbice ao conhecimento do remédio constitucional, imposto pela Súmula n. 691 do STF, merecendo, portanto, confirmado o decisum agravado, por seus próprios fundamentos.

3. Verificando-se o julgamento do mandamus originariamente ajuizado, com a denegação da ordem, restam superados os fundamentos da impetração, que deve ser examinada nos limites de sua propositura, isto é, contra o indeferimento da medida urgente.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no HC 109.428/SP, Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28.10.2008)

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DO WRIT. SÚMULA 691. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE PATENTE. EXCEPCIONALIDADE INOCORRENTE. DECISÃO MANTIDA. SUPERVENIENTE DENEGAÇÃO DO MANDAMUS ORIGINÁRIO. FUNDAMENTOS DESTA IMPETRAÇÃO SUPERADOS.

1. A aceitação de habeas corpus impetrado contra decisão que indeferiu a liminar em prévio writ se submete aos parâmetros da Súmula 691 do STF, somente afastada no caso de excepcional situação, o que inócorre na espécie dos autos. Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos.

2. Advindo o julgamento do mérito do mandamus ajuizado perante o Tribunal de origem, superados encontram-se os fundamentos desta impetração, que se insurge somente contra o indeferimento da liminar do prévio habeas corpus, sendo que eventual análise da presente ordem resta por prejudicada, diante da existência de novo ato constritor.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no HC nº 187.949, Ministra Maria Thereza de Assis Moura,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEXTA TURMA, DJe de 1º.2.2011).

Do exposto, o *habeas corpus* está prejudicado, razão pela qual nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0003042-8

AgRg no
HC 193.935 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200900778487 200901679229 450622462010 778485720098090152

EM MESA

JULGADO: 16/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. HELENITA AMELIA CAIADO DE ACIOLI

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GENTIL MEIRELES NETO
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.